



| | |
|---------------------|--|
| PROCESSO | 25.815-6/2017 |
| PRINCIPAL | PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ |
| INTERESSADOS | ALTAIR MARQUES DO AMARAL, CARLINA FACÃO DE ARRUDA CALÁBRIA, ACY NUNES DE SIQUEIRA, NEY RONDON MARQUES E GL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA- EPP |
| ASSUNTO | REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA |
| RELATOR | CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR |

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Representação de Natureza Interna (RNI), proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em face da Prefeitura Municipal de Poconé, diante da constatação de irregularidades na contratação e execução do serviço de tapa buracos, após protocolização de “Reclamação” neste Tribunal por meio do Chamado nº 1819/2017 (Processo nº 24.066-4/2017).

A Secex, após análise, sugeriu a instauração de Representação, com base no art. 224, inciso II, alínea “a”, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, bem como a citação dos responsáveis Senhores(as) **ALTAIR MARQUES DO AMARAL, CARLINA FACÃO DE ARRUDA CALÁBRIA, ACY NUNES DE SIQUEIRA, NEY RONDON MARQUES e RESPONSÁVEL PELA EMPRESA GL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA- EPP**, para o exercício do contraditório e ampla defesa.

Compulsando com os autos em exame, verifico que a esta Representação preencheu cumulativamente os requisitos para sua admissibilidade exigidos no art. 219 e no art. 225 do RITCE/MT. Senão vejamos:

a) Refere-se a responsável sujeito à jurisdição do Tribunal de Contas, bem como está acompanhada de indícios dos fatos representados como irregulares (art. 219);



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

e-mail: gab.joaobatista@tce.mt.gov.br

b) Foi proposta por parte dotada de legitimidade, uma vez que intentada pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal de Contas (art. 224, inciso II, alínea “a”);

c) Apresenta o fato tido como irregular e seu fundamento legal, o autor do ato impugnado com seu respectivo cargo e órgão a que pertence, bem como o período em que ocorreu o fato (art. 225).

Diante do exposto, **decido** pela **admissibilidade** da Representação de Natureza Interna, e após publicação desta Decisão, devolva-se os autos a este Gabinete para demais providências.

Publique-se.

Cuiabá/MT, 21 de maio de 2018.

(Assinatura Digital)

João Batista de Camargo Júnior

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)